



C.M.V.
 Proc. Nº 36281/14
 Fls. 01
 Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 06/05/14.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
 [assinatura]
 Presidente

Sr. Presidente
 Nobres Pares

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o projeto de Lei que isenta de pagamento de pedágio, nas vias municipais, estaduais, os condutores de veículos de passeio com idade a partir de sessenta anos e os que possuem qualquer tipo de deficiência.

Esta Lei, atende de fato aos direitos do cidadão brasileiro que à tempos vem pagando seus impostos e pouco tem em troca.

Aprovar este Projeto de Lei vem ao encontro de constituirmos o direito que já é adquirido pelo cidadão que trabalhou por toda sua vida para poder receber estes benefícios, desta forma caminharemos rumo a um país de primeiro mundo.

Valinhos, 29 de Abril de 2014.

[assinatura]
DINHO
 Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 59 / 14

Nº do Processo: 01628/2014 Data: 29/04/2014

Nº: 0059/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta de pagamento de pedágio, nas vias municipais e estaduais, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

Autor: DINHO

1858/14



C.M.V.
Proc. Nº 16281/14
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2014.

Isenta de pagamento de pedágio, nas vias municipais e estaduais, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias municipais, estaduais, os condutores de veículos que possuam deficiência e os condutores de carros de passeio com mais de sessenta anos.

Art. 2º - Os beneficiados por esta Lei deverão ter a sua passagem efetuada pelas áreas destinadas ao passe livre.

Parágrafo único – Os condutores deverão estar cadastrados para ter o direito a isenção.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 4º - As concessionárias de serviços públicos que administram via municipal com pedágio, deverão organizar campanha informativa


1853/16

C.M.V.
Proc. Nº 1628/14
03
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do texto desta Lei e estrutura de cadastramento dos beneficiários da isenção.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos ____ / ____ / ____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1628/14

FLS. Nº 04

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de maio de 2014.

[Handwritten Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/maio/2014

Segue Substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 01761/14
Fls. 01
Resp. 1

C.M.V. Proc. Nº: 1628, 14
Fls. 06
Resp: P

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 59 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Sr. Presidente

Nobres Pares

[Signature]
Presidente

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o projeto de Lei que Isenta de pagamento de pedágios os condutores de veículos de passeio com idade a partir de sessenta anos e os que possuem qualquer tipo de deficiência.

Esta Lei, atende de fato aos direitos do cidadão brasileiro que ha tempos contribuem com seus impostos e pouco tem em troca.

Aprovar este Projeto de Lei vem ao encontro de constituirmos o direito que já é adquirido pelo cidadão que trabalhou por toda sua vida para poder receber estes benefícios, desta forma caminharemos rumo a um país de primeiro mundo.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

DINHO
Vereador

Nº do Processo: 01761/2014 Data: 09/05/2014

Nº: 0059/2014 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta o pagamento de pedágio, aos condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

Autor: DINHO

2002/16

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 59/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1761/14
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. 1628/14
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. _____

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 59/2014.

Isenta de pagamento de pedágio, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio, os condutores de carros de passeio com mais de sessenta anos e os que possuam qualquer tipo de deficiência.

Art. 2º - Os beneficiados por esta Lei deverão ter a sua passagem efetuada pelas áreas destinadas ao passe livre.

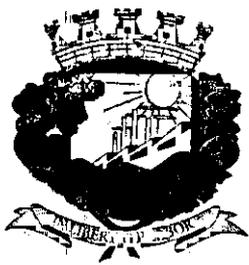
Parágrafo único – Os condutores deverão estar cadastrados para ter o direito à isenção.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 4º - As concessionárias de serviços públicos que administram os pedágios instalados no município, deverão organizar campanha informativa do texto desta Lei e estrutura de cadastramento dos beneficiários da isenção.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1765134
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº: 1628, 19
Fls. 08
Resp: _____

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1628, 14
Proc. N°: 09
Fls. 09
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1761/14

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de maio de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/maio/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1628, 14
Proc. N°:
Fls. 10
Resp: 
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 99/2014

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2014 - Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Isenta de pagamento de pedágio, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências"

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre isenção de pedágio no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é isentar os condutores de veículos de passeio com mais de sessenta anos e os que possuam deficiência do pagamento de pedágios instalados no Município de Valinhos.

Inicialmente, temos que o serviço abarcado pelo Projeto atualmente não é prestado pelo Município, não existindo praças de pedágios de competência Municipal.

No que tange a iniciativa, em havendo futuramente a instituição de praças de pedágio no Município, o pagamento do serviço "(...) dependendo da hipótese,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ora será uma 'tarifa', instrumento despido de caráter tributário, ora será uma 'taxa'. A nosso ver, será 'tarifa' quando se constitui na remuneração de concessionário. Inversamente, será taxa quando constituir em pagamento devido ao Poder Público" (in *Decisões e pareceres jurídicos sobre pedágios*. São Paulo: ABCR, 2002, p. 14)

Consoante nos parece, o Projeto de Lei faz menção à isenção do pagamento de **tarifa**, visto que direciona às concessionárias (artigo 4º), o cumprimento de algumas obrigações. Assim, por se tratar de serviço público concedido a particulares sobre o regime de concessão, é da competência do Executivo quer no âmbito municipal quer no âmbito estadual, estabelecer o regramento no que tange a remuneração bem como os casos de isenção, tratando-se de reserva de ato da Administração à luz do art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado. Aliás, nesse sentido é expresso o art. 120:

"Art. 120. Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer".

Feitas as considerações acima, a título de esclarecimento, informamos que as praças de pedágio existentes nos arredores do Município são **praças estaduais**, sendo que neste caso a competência para instituir o disposto no Projeto de Lei é do **Governo do Estado**. Não havendo em que se falar em competência do Executivo Municipal, nesta seara.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado - isenção de tarifa de pedágios a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de maio de 2014.



FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor



ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada



ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada



GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 1628, 14
Proc. N°: 12
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N°. 059/2014

Substitutivo 01/2014

Autor: Dinho

Valinhos aos 18 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 59, de 2014, que "Isenta o pagamento de pedágio, aos condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Dinho, que "**Isenta o pagamento de pedágio, aos condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências**".



C.M.V. 1628, 14
Proc. N°: 13
Fls. 13
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 07 artigos, estabelecendo critérios para a isenção de pagamentos de pedágio aos idosos ou a qualquer pessoa que possuem tipo de deficiência.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

III-VOTO:

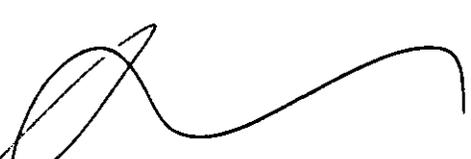
Ante o exposto, consubstanciado, no parecer da Diretoria Jurídica, sem conhecimento do mérito voto pela inconstitucionalidade por tratar-se de matéria de competência estadual ou federal.

É como voto


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS



Página 2 de 3

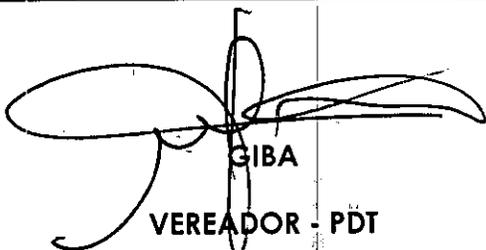
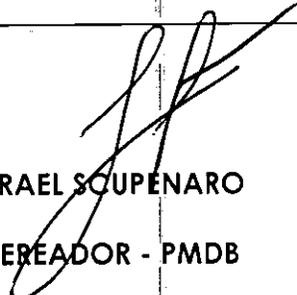
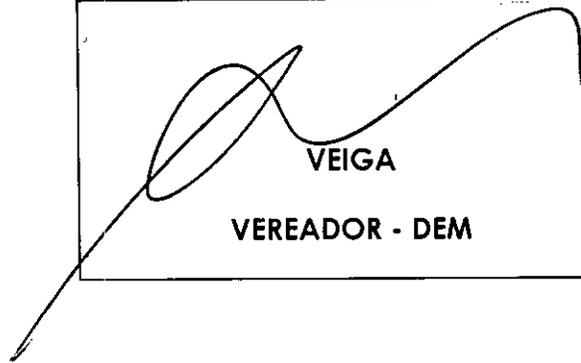


C.M.V. 1628 / 14
Proc. N°: 19
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 1628, 14
Proc. N°: _____
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR *16*..... VOTOS EM SESSÃO DE *17, 3, 15, Arquivado.*
[Signature]
PRESIDENTE